



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**Contrato nº 009/2017.**

**Processo Nº 024/2017.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2017**

**Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A

**Natureza:** **Contratação** de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para o CRA-ES, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador da Administração, instituído pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-632, doravante denominado simplesmente **CRA-ES**, neste ato representado, por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registrado no **CRA-ES** sob o nº 0058, e, do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, com sede Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Flávio Cintra Guimarães, brasileiro, casado, administrador, RG 1158676 SSP/DF e CPF: 490.603.251-68 e a Srª Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, administradora RG 630486 SSP/DF e CPF sob o nº 613.174.201-44 que firmam o presente contrato de prestação de serviços, detalhadamente especificados no Termo de Referência, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e do **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 006/2017**, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para o **CRA-ES**, conforme as modalidades abaixo e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

- 1.1. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para linhas digitais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região da Grande Vitória/ES, compreendendo as que forem originadas em Vitória/ES;
- 1.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional (DDD)** para ligações oriundas e recebidas em Vitória/ES, chamadas de longa distância inter-regional, compreendendo, respectivamente, as regiões: **Região I** (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe) **Região II** (Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins) **Região III** (São Paulo);
- 1.3. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Internacional (DDI)** para ligações oriundas de Vitória/ES, chamadas de longa distância internacional (Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Japão, México, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suíça, Uruguai, Venezuela e Outros).

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A ativação das linhas telefônicas e a prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.
- 2.2. Para todas as linhas já utilizadas pelo **CRA-ES**, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, anexo à Resolução nº 460/2007, devendo ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 2.3. Durante a realização dos serviços a **CONTRATADA** não poderá interromper os serviços de telefonia fixa atualmente em uso no Conselho, exceto quando da ativação das novas linhas telefônicas, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.
- 2.4. As faturas mensais em papel devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Nome do **CRA-ES**;
  - b) Número da linha;



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) Total cobrado do **CRA-ES**.

2.5. As faturas mensais em papel deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha, em anexo.

2.6. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidade não solicitadas ou não autorizadas pelo **CRA-ES**.

2.7. A **CONTRATADA** deverá enviar para a sede do **CRA-ES**, mensalmente, a respectiva fatura em papel, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento das mesmas.

2.8. Deverá ser disponibilizado ao **CRA-ES**, via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas do **CRA-ES**, com o mesmo nível de detalhamento exigido das faturas em papel.

2.9. Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.

2.10. Comunicar ao **CRA-ES**, por meio do fiscal do contrato designado pelo **CRA-ES**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.11. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, por meio do fiscal do contrato designado pelo **CRA-ES**, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.

2.13. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, sem interrupção, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pelo **CRA-ES**.

2.14. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam solicitações de serviços, de reparos e outros, bem como, realizem o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento deverá gerar um número identificador de solicitações no momento de sua realização, para possibilitar o controle de execução das solicitações pelo **CRA-ES** e pela **CONTRATADA**.

2.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações de reparo do **CRA-ES**, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após solicitação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

2.16. Eventuais solicitações de mudança de endereço de instalação das linhas deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.17. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Manutenção, que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

2.18. Atender prontamente às notificações relatadas pelo **CRA-ES**, por meio do fiscal do contrato, quando constatado qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica na prestação dos serviços, objetivando a correção mesmos e de outros que se fizerem necessários.

2.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, mesmo em caso de subcontratação de parte dos serviços.

2.20. Prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas.

2.21. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao **CRA-ES**.

2.22. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.23. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 2.24. O **CRA-ES** pagará somente pelas linhas e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos no processo licitatório.
- 2.25. Não efetuar cobrança de taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das linhas contratadas, independentemente do tempo que permaneceram ativas.
- 2.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.27. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRA-ES**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRA-ES** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.28. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 2.29. Iniciar os serviços a partir da Autorização de Fornecimento enviada pelo **CRA-ES**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Enviar a Autorização de Fornecimento à **CONTRATADA** para dar início aos serviços contratados.
- 3.2. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 3.3. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- 3.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução de serviços contratados, quando necessário.
- 3.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública.
- 3.6. Notificar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.
- 3.7. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 3.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, lotado na Unidade Administrativa, que ficará responsável por:
- a) Atestar os serviços prestados no período que ocorrerem e os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** para pagamento;
  - b) Relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à **CONTRATADA**, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando medidas a serem tomadas;
  - c) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.9. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica a corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- 3.10. O **CRA-ES**, não se compromete a consumir as quantidades de minutos informados nas tabelas acima, visto que as comunicações telefônicas serão feitas de acordo com a demanda dos serviços.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

3.11. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. O prazo de vigência deste é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 16/05/2017 até o dia 15/05/2018.

4.2. O Contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. O **valor estimado anual** para a execução do presente contrato é de **R\$ 12.817,20** (doze mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos).

5.2. Será **pago mensalmente** à **CONTRATADA** o valor referente ao **consumo mensal das ligações**, mediante faturamento mensal encaminhado ao **CRA-ES** e conforme proposta apresentada pela mesma, nos seguintes preços:

Itens	Valor
<b>01 - Ligações de Fixo Local (linhas digitais)</b>	<b>R\$ 0,09 (nove centavos) por minuto</b>
<b>02 - Ligações de Longa Distância Nacional</b>	<b>R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por minuto</b>
<b>03 - Ligações de Longa Distância Internacional</b>	<b>R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por minuto</b>
<b>04 – Habilitação e Assinatura</b>	<b>R\$0,00 (zero centavos) mensal</b>

5.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Comunicação, Telefonia/Internet**, aprovada para o exercício de 2017.

6.2. O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) Preferencialmente, as Notas Fiscais/Faturas atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

6.4. Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.5. A **CONTRATADA**, em caso Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Lei Complementar nº 123/2006,



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

deverá encaminhar junto com cada Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a declaração de Regularidade Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal.

6.6. Caso o objeto do presente contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.8. O **CRA-ES** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA NONA - ARBITRAGEM

9.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

9.2 Contato em vitória será com a Srª Verana Caus de Souza, Telefone de Contato: 27 999810508, Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, 275 – 2º andar- Praia de Santa Helena –Vitória/ES – CEP: 29055-131, E-mail: verana.souza@telefonica.com.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 16 de maio de 2017.

---

**Adm. Hércules da Silva Falcão**

Presidente do CRA-ES

CRA-ES nº 0058

---

**Flávio Cintra Guimarães**

Representante legal TELEFÔNICA BRASIL SA

CPF nº 490.603.251-68

---

**Carlota Braga de Assis Lima**

Representante legal TELEFÔNICA BRASIL SA

CPF nº 613.174.201-44

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

Vitória, 16 de fevereiro de 2017.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para o CRA-ES, conforme as modalidades abaixo e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

- 1.1. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para linhas digitais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a região da Grande Vitória/ES, compreendendo as que forem originadas em Vitória/ES;
- 1.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional (DDD)** para ligações oriundas e recebidas em Vitória/ES, chamadas de longa distância inter-regional, compreendendo, respectivamente, as regiões: **Região I** (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe) **Região II** (Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins) **Região III** (São Paulo).
- 1.3. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Internacional (DDI)** para ligações oriundas de Vitória/ES, chamadas de longa distância internacional (Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Japão, México, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suíça, Uruguai, Venezuela e Outros).

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Considerando que o contrato atual de prestação de serviços de telefonia fixa local estará se encerrando em 16/05/2017, faz-se necessária a presente contratação para dar continuidade aos serviços de comunicação entre CRA-ES e profissionais e empresas registradas, fornecedores e outros, bem como, para a aferição de melhores preços no mercado e conseqüentemente a obtenção de vantagem para a Administração Pública.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LINHAS E SERVIÇOS:**

- 3.1. As linhas telefônicas fornecidas deverão atender às especificações mínimas exigidas a seguir:
  - a) As linhas deverão estar habilitadas a efetuar e receber chamadas locais e de longa distância oriundas de telefones fixos e móveis, bem como transmitir e receber documentos por fac-símile (fax);
  - b) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que os usuários recebam sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
  - c) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências, e com baixa incidência de queda das ligações.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. A ativação das linhas telefônicas e a prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.2. Para todas as linhas já utilizadas pelo CRA-ES, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica. Portanto, essa deverá ser feita pela empresa contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 4.3. A CONTRATADA deverá enviar para a sede do CRA-ES, mensalmente, a respectiva fatura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento das mesmas.
- 4.4. A fatura mensal fornecida pela CONTRATADA deverá conter o extrato dos serviços e ligações cobradas por linha individualizada.
- 4.5. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidade não solicitadas ou não autorizadas pelo CRA-ES.
- 4.6. Deverá ser disponibilizado ao CRA-ES, via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas do CRA-ES, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item 3.7.
- 4.7. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome do CRA-ES;
  - b) Número da linha;
  - c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;
  - d) Total cobrado do CRA-ES.
- 4.8. Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o Contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.
- 4.9. Comunicar ao CRA-ES, por meio do fiscal do contrato designado pelo CRA-ES, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.10. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, por meio do fiscal do contrato designado pelo CRA-ES, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 4.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.
- 4.12. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, sem interrupção, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pelo CRA-ES.
- 4.13. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam solicitações de serviços, de reparos e outros, bem como, realizem o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento deverá gerar um número identificador de solicitações no momento de sua realização, para possibilitar o controle de execução das solicitações pelo CRA-ES e pela CONTRATADA.
- 4.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações de reparo do CRA-ES, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após solicitação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 4.15. Eventuais solicitações de mudança de endereço de instalação das linhas deverão ser atendidas em até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 4.16. A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção, que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.
- 4.17. Atender prontamente às notificações relatadas pelo CRA-ES, por meio do fiscal do contrato, quando constatado qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica na prestação dos serviços, objetivando a correção mesmos e de outros que se fizerem necessários.
- 4.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

4.19. Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas.

4.20. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CRA-ES.

4.21. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

4.22. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

4.23. O CRA-ES pagará somente pelas linhas e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos no processo licitatório.

4.24. Não será cobrada taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das linhas contratadas, independentemente do tempo que permaneceram ativas.

4.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.26. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

4.27. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

5.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços contratados, quando necessário.

5.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública.

5.5. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

5.6. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, lotado na Unidade Administrativa, que ficará responsável por:

- a) Atestar os serviços prestados no período que ocorrerem e os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA para pagamento;
- b) Relatar qualquer irregularidade, omissão ou deficiência técnica constatada na prestação dos serviços, através de notificação à CONTRATADA, solicitando os esclarecimentos necessários ou determinando medidas a serem tomadas;
- c) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

5.8. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica a co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

5.9. O CRA-ES, não se compromete a consumir as quantidades de minutos informados nas tabelas acima, visto que as comunicações telefônicas serão feitas de acordo com a demanda dos serviços.

5.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

## **6. PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) Preferencialmente, as notas fiscais atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) a 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

7.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

7.4. Apresentação das Certidões de regularidades previstas na legislação, como a certidão Negativa de Débito Federais, da Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

7.5. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato e/ou Edital de Licitação, quando for o caso.

7.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.8. O CRA-ES pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**8. PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

8.2. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais fixos contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes.

8.3. A proposta de preços deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado, em especial para a prestação de serviços previstos.

8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.5. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, registrado na Associação Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO, cotando preço em Valor por minutos (R\$/min), para ligações de ponto fixo dentro da área de concessão ou autorização da prestadora de serviços ofertante, visando à melhor adequação da prestação dos serviços.

8.6. A seguir, foi traçado o perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas anualmente pelo CRA/ES, separados por item e com base nas faturas telefônicas dos exercícios anteriores, e este servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa.

8.7. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro entre o CRA/ES e a Licitante vencedora.

**Item 01 - Ligações de Fixo Locais (linhas digitais)**

Tipo de telefone ou rede de ligação <b>(A)</b>	Horário das ligações <b>(B)</b>	Origem das ligações	Quantidade Total mensal/minutos - unidade <b>(C)</b>	Preço por minuto (R\$) <b>(D)</b>	Subtotal mensal (R\$) <b>(E=C X D)</b>
Fixo-Fixo	8h30min às 17h30min	Vitória/ES	8.000		
Valor Total Mensal					
Desconto linear Ofertado					
Valor Total Anual					
Valor Total Anual após desconto					

**Item 02 - Ligações de Longa Distância Nacional**

Tipo de telefone ou rede de ligação <b>(A)</b>	Horário das ligações <b>(B)</b>	Origem das ligações	Quantidade Total mensal/minutos - unidade <b>(C)</b>	Preço por minuto (R\$) <b>(D)</b>	Subtotal mensal (R\$) <b>(E=C X D)</b>
Fixo-Fixo	8h30min às 17h30min	Vitória/ES	1.250		
Valor Total Mensal					
Desconto linear Ofertado					



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

Valor Total Anual	
Valor Total Anual após desconto	

**Item 03 – Ligações de Distância Internacional**

Tipo de telefone ou rede de ligação <b>(A)</b>	Horário das ligações <b>(B)</b>	Origem das ligações	Quantidade Total mensal/minutos - unidade <b>(C)</b>	Preço por minuto (R\$) <b>(D)</b>	Subtotal mensal (R\$) <b>(E=C X D)</b>
Fixo-Fixo	8h30min às 17h30min	Vitória/ES	20		
Valor Total Mensal					
Desconto linear Ofertado					
Valor Total Anual					
Valor Total Anual após desconto					

**Item 04 – Habilitação e Assinatura**

Habilitação e Assinatura com 1 link E-1 de 30 troncos digitais + 50 ramais DDR	
Valor Total Mensal	
Desconto linear Ofertado	
Valor Total Anual	
<b>(A) - Valor Total Anual após desconto</b>	
Habilitação e Assinatura com DDR - Ligações de Longa Distancia Nacional	
Valor Total Mensal	
Desconto linear Ofertado	
Valor Total Anual	
<b>(B) - Valor Total Anual após desconto</b>	
Habilitação e Assinatura com DDR - Ligações de Distancia Internacional	
Valor Total Mensal	
Desconto linear Ofertado	
Valor Total Anual	
<b>(C) - Valor Total Anual após desconto</b>	
<b>Somatório (A) + (B) +(C)</b>	

APURAÇÃO GERAL	
Itens	Valor Total Anual Após Desconto
<b>Item 01 - Ligações de Fixo</b>	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

Locais (linhas digitais)	
<b>Item 02</b> - Ligações de Longa Distância Nacional	
<b>Item 03</b> - Ligações Longa Distância Internacional	
<b>Item 04</b> – Habilitação e Assinatura	
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>	